



PROCESSO N° 1183/12

PROTOCOLO N.º 11.388.797-4

PARECER CEE/CEMEP N.º 08/13

APROVADO EM 18/02/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ENIRA DE MORAES RIBEIRO –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: PARANAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Açúcar e Álcool – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 16/08/10 a 21/09/11 para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## **I – RELATÓRIO**

### **1.Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1239/12-SUED/SEED de 09/07/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí em 06/03/12, de interesse do Colégio Estadual Enira de Moraes Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranavaí que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Açúcar e Álcool - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 16/08/10 a 21/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Colégio Estadual Enira de Moraes Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 4424/10, de 07/10/10, a partir do início do ano de 2010, pelo prazo de 05 (cinco) anos (fls. 05).

O Curso Técnico em Açúcar e Álcool - Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2548/11, de 17/06/11, publicada no DOE de 21/09/11, foi ofertado a partir de 16/08/10 (fls. 10).

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, tendo em vista a publicação do ato autorizatório em data posterior ao início do mesmo, conforme documentação em anexo (fls. 222).



PROCESSO N° 1183/12

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 192/11 ( fls. 260).

### **1.1 Dados Gerais do Curso (fls. 89)**

Curso: Técnico em Açúcar e Alcool  
Eixo Tecnológico: Produção Industrial  
Carga horária: 1250 horas mais 50 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1300 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de 18 meses e máximo de 05 (cinco) anos  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno  
Número de vagas: 40 vagas por turma  
Regime de matrícula: semestral  
Requisitos de acesso: 18 anos de idade no ato da matrícula e conclusão do Ensino Médio  
Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fls. 90)**

O Técnico em Açúcar e Alcool domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças de forma a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos que dão suporte à convivência democrática. Auxilia e atua no controle, supervisão e operações dos processos tecnológicos da produção de açúcar e álcool e subprodutos, observando a responsabilidade ambiental. Realiza análises físico-químicas e microbiológicas de matérias-primas e produtos dos processos de industrialização da cana-de-açúcar. Compõe equipe multidisciplinar nas fases da colheita, transporte, moagem, industrialização e distribuição do açúcar e do álcool.



PROCESSO N° 1183/12

### 1.3 Matriz Curricular (fls. 122)

Matriz Curricular								
Estabelecimento: COLEGIO ESTADUAL ENIRA MORAES RIBEIRO - EFMP.								
Município: PARANAVAI								
Curso: TÉCNICO EM AÇUCAR E ALCOOL								
Forma: SUBSEQUENTE								
Implantação gradativa a partir do ano: 2010.								
Carga Horária: 1500 horas aula -1250 horas mais 50 horas de Estágio Profissional Supervisionado								
Turno:								
Organização: SEMESTRAL								
Módulo: 20								
DISCIPLINAS	SEMESTRES						Hora/aula	Horas
	1º S		2º S		3º S			
	T	P	T	P	T	P		
1 AUTOMAÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS			3		4		140	117
2 CULTURA DA CANA-DE-AÇUCAR	3	1					80	67
3 ECOLOGIA	3				3		60	50
4 FUNDAMENTOS DO TRABALHO							60	50
5 HIGIENE INDUSTRIAL	3						60	50
6 LEGISLAÇÃO E NORMAS			3		3		120	100
7 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS			4		3	1	160	133
8 MATEMÁTICA APLICADA	4						80	67
9 PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUÍSTICA	3		3				120	100
10 PROCESSOS INDUSTRIAIS			3	1			80	67
11 QUÍMICA DE GLICÍDIOS E PROCESSOS FERMENTATIVOS	1	1	4		2	1	180	150
12 SEGURANÇA DO TRABALHO	3	1					80	67
13 SUBPRODUTOS DA CANA-DE-AÇUCAR					3	1	90	67
14 TECNOLOGIA DA FABRICAÇÃO DO AÇUCAR E DO ALCOOL	1	1	3	1	3	1	200	167
TOTAL		25	25		25		1500	1250
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO					3		60	50

*Eliane Cristina Vidotti*  
Eliane Cristina Vidotti  
Diretora Auxiliar - RG 6.339.915-9/PR  
Res. 1346/12 - DOE 02/03/12

### 1.4 Certificação (fls. 174)

O aluno ao concluir o Curso Técnico Açúcar e Alcool de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Açúcar e Alcool.

### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de cooperação técnica com:

- CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná
- Instituto PROE – Agente de Integração de Estágio

Os termos de convênios estão anexados às fls. 126 a 129.



PROCESSO N° 1183/12

### 1.6 Corpo Docente (fls. 245)

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
-Roberto Louza Santana	-Química -Especialização em Educação	-Coordenação de Curso
-Lia Mari Loli	-Bacharel e licenciada em Química -Especialização em Gestão em Educação Especial	-Coordenação de Estágio
-Reverson Ferreira	-Bacharel em Engenharia Agrônoma -Especialização em Educação do Campo e Agricultura Familiar Camponesa	-Automação e Controle de Processos -Máquinas e Equipamentos
-Luciana Villanova Obici	-Bacharel em Engenharia Agrônoma -Mestrado em Agronomia	-Cultura da Cana-De-Açúcar
-Pedro José Antonio Silvestre	-Estudos Sociais -Mestrado em Geografia	-Ecologia
-Flávio Donizete Batista	-Filosofia -Mestrado em Educação	-Fundamentos do Trabalho
-Diego Marlon Santos	-Bacharel e Licenciado em Química Industrial -Especialização em Meio Ambiente	-Higiene Industrial -Química de Glicídios e Processos Fermentativos
-Patrícia de Moura Leal	-Bacharel em Direito -Especialização em Direito Aplicado	-Legislação e Normas
-Clayton Coltri da Silva	-Matemática -Especialização em Ensino da Matemática	-Matemática Aplicada
-Gislene Rodrigues de Lima	-Letras/Português/Inglês	-Prática Discursiva e Linguística
-Paulo Massanobu Ueno	-Bacharel em Engenharia Química -Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho	-Processos Industriais -Segurança do Trabalho -Tecnologia da Fabricação do Açúcar e Alcool
-Davi Antônio Oliveira Barizão	-Bacharel em Engenharia Agrônoma	-Subprodutos da Cana-De-Açúcar



PROCESSO N° 1183/12

### 1.7 Relatório de Autoavaliação (fls. 267)

#### QUADRO DE AVALIAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM AÇÚCAR E ÁLCOOL – EIXO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL SUBSEQUENTE AO ENSINO MÉDIO:

##### ANO LETIVO: 2010

2º SEMESTRE	MATRICULADO	REPROVADO	TRANSFERIDO	DESISTENTE	APROVADO
1º TAA- ET	40	6	0	13	21

##### ANO LETIVO: 2011

1º SEMESTRE	MATRICULADO	REPROVADO	TRANSFERIDO	DESISTENTE	APROVADO
1º TAA- ET	38	3	0	17	18
2º TAA- ET	18	0	0	1	17
2º SEMESTRE	MATRICULADO	REPROVADO	TRANSFERIDO	DESISTENTE	APROVADO
1º TAA- ET	35	5	2	13	15
2º TAA- ET	18	1	0	2	15
3º TAA- ET	17	2	0	1	14

##### ANO LETIVO: 2012

1º SEMESTRE	MATRICULADO	REPROVADO	TRANSFERIDO	DESISTENTE	APROVADO
1º TAA- ET	27	5	0	8	14
2º TAA- ET	15	4	0	3	8
3º TAA- ET	15	0	0	1	14
2º SEMESTRE	MATRICULADO	REPROVADO	TRANSFERIDO	DESISTENTE	APROVADO
2º TAA- ET	21	0	0	4	17
3º TAA- ET	7	0	0	0	7

### 1.8 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 55/12 do NRE de Paranavaí, integrada pelos técnicos pedagógicos: Nilva Ropelato Abreu, licenciada em Matemática; Oriana Carvalho de Almeida Kulevicz, bacharel em Assistente Social; Maria do Rosário Gaspar Pires, bacharel em Administração e como perito Pedro Henrique de Medeiros Buso, bacharel em Engenharia Agrônoma, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos (fls. 204 a 218).

### 1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 267/12–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO N° 1183/12

## 2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Açúcar e Álcool – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos, que obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 2548/11, de 17/06/11, publicada no DOE de 21/09/11, no entanto, foi ofertado a partir de 16/08/10, sendo indispensável a convalidação dos atos escolares praticados de 16/08/10 a 21/09/11, data esta que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação” .

Porém, a direção justifica que o curso foi iniciado conforme autorização da SEED/PR (fls. 223).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11 que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”. Informa que os Relatórios Finais do curso, constantes nos autos, estão de acordo com a Matriz Curricular, aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 199/11 (fls. 260).

Consta nos autos comprovante do protocolo n° 09.443.968 – 0, solicitando à mantenedora providências em relação às exigências do Corpo de Bombeiros (fls.23 ).

A instituição aponta melhorias nas instalações físicas, equipamentos, recursos pedagógicos e qualificação docente.

A Comissão Verificadora relata que a biblioteca dispõe de títulos específicos para o curso, de laboratório de Química com bancadas e instalações de energia elétrica bivolt, ponto de gás e água, lava olhos, local para descarte de materiais seguindo orientações da Vigilância Sanitária, armários e prateleiras para armazenar reagentes químicos, vidrarias e equipamentos, ventiladores e ar condicionado. Laboratório de Informática compartilhando no mesmo ambiente com um laboratório de Matemática, equipado com 13 computadores.

A comissão atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para o reconhecimento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.



PROCESSO N° 1183/12

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Açúcar e Álcool – Eixo Tecnológico: Produção Industrial, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 1250 horas, mais 50 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1300 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 18 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Enira de Moraes Ribeiro - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranavaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 16/08/10 a 16/08/15, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR e a convalidação dos atos escolares praticados de 16/08/10 a 21/09/11 para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 224 a 244.

Recomendamos à mantenedora garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Enira de Moraes Ribeiro – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Paranavaí e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 16/08/10 a 21/09/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1183/12

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2013.

Maria da Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE